

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIOS 2024 e 2025

De um lado, **DÉDALUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 17º andar, sala 03, Itaim Bibi - CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.877.515/0001-50, neste ato representada por seus procuradores, **PEDRO CRUZ VILLARES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, e **ANA TERESA OLIVEIRA DA SILVA BASTO**, brasileira, casada, controller, portadora da cédula de identidade RG. nº e inscrita no CPF/ME sob o nº, doravante simplesmente denominada **EMPREGADORA**, e do outro lado, **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS – SNA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia nº 76, Congonhas, São Paulo, SP, 04612-020, por sua vez neste ato representado, na forma do seu estatuto social, por seu Presidente, Sr. **HENRIQUE HACKLAENDER WAGNER**, CPF nº., abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **SINDICATO**, decidem de comum acordo aprovar o seguinte Acordo Coletivo de Participação nos Resultados:

Cláusula 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este acordo terá vigência entre 01/01/2024 e 31/12/2025, fixada a data-base da categoria profissional dos aeronautas em 01º de dezembro.

Cláusula 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA, abrangerá a categoria dos Aeronautas, com abrangência territorial nacional, nos termos da Lei nº13.475/2017.

Cláusula 3ª – OBJETO

Nos termos da Lei 10.101 de 19/12/00, as partes concordaram em criar uma sistemática de distribuição de resultados aferidos durante os anos de 2024 e 2025 pela **EMPREGADORA** aos seus **EMPREGADOS AERONAUTAS**, conforme condições abaixo.

Cláusula 4ª – DA CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE

OS **EMPREGADOS AERONAUTAS** farão jus à participação nos resultados em razão das metas alcançadas, integralmente, se estiverem com seu contrato de trabalho vigente no dia 1º de Setembro de cada ano exercício, e proporcionalmente, se tiverem seus contratos de trabalho rescindidos até a referida data e/ou se forem contratados após 15 de janeiro de cada ano/exercício. Para o cálculo da proporcionalidade considerar-se-á como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro - Com base nas metas alcançadas de janeiro a dezembro em cada ano/exercício, ocorrerá a apuração no mês de janeiro subsequente a cada período, podendo a **EMPREGADORA** promover antecipação parcial da distribuição, desde que não seja em periodicidade inferior a um semestre civil e que os beneficiários estejam cumprindo, até então, as metas estabelecidas.

Parágrafo Segundo - O valor relativo à distribuição deverá ser pago aos **EMPREGADOS AERONAUTAS** até o último dia de março do ano imediatamente subsequente ao término de cada ano/exercício, tendo como base o valor da remuneração de cada empregado, sendo esta definida como: o salário base pago no mês de dezembro de cada ano/exercício, acrescido da verba de compensação orgânica e da média anual de: horas de voo, horas de sobreaviso e horas de reserva, tudo na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado no período compreendido entre janeiro a dezembro de cada exercício, de tal modo que o valor da distribuição será sempre proporcional aos meses trabalhados em cada ano/exercício, observadas as demais condições aplicáveis.

Cláusula 5ª – DA METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO RESULTADO E DO CÁLCULO DO VALOR

Para os efeitos deste Acordo, ficam estabelecidas as seguintes metas, cujo cumprimento deverá ser apurado até o dia 31 de dezembro de cada ano/exercício:

(i): METAS COLETIVAS:

- a) Otimização dos voos e pontualidade nas partidas dos voos nas aeronaves operadas pela **EMPREGADORA**, e
- b) pronto cumprimento dos planos de manutenção nas aeronaves, de acordo com as requisições dos fabricantes.

(ii): METAS INDIVIDUAIS:

- a) redução do prazo de entrega de relatório de voos/viagens, a fim de que sejam elaborados e entregues no prazo de até 5 dias após a realização da viagem;
- b) manutenção de todos os exames complementares de saúde em dia, conforme solicitado pela **EMPREGADORA**;

c) planejamento e organização das suas atividades, e

Parágrafo Primeiro – As partes acordaram que para cálculo do valor da participação nos resultados, às Metas Coletivas fica atribuído peso de 50% e às Metas Individuais o peso de 50%. Para ter direito a participação nos resultados ora estabelecida, o empregado deverá atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da totalidade das metas estipuladas.

Parágrafo Segundo – Para cada empregado fica atribuído o múltiplo de salário (remuneração definida no Parágrafo Segundo da Cláusula 4ª supra) correspondente a 4 (quatro), para o pagamento do valor da participação nos resultados.

Parágrafo Terceiro - Da verificação do cumprimento de metas resultará em índice que será multiplicado pelo múltiplo de salário (definido no Parágrafo Segundo desta Cláusula). O produto desse cálculo é multiplicado pela remuneração de cada empregado (definida no Parágrafo Segundo da Cláusula 3ª supra), que resultará no valor a receber a título de participação nos resultados.

Parágrafo Quarto - A **EMPREGADORA** poderá considerar, para fins de participação nos resultados, um valor maior do que aquele estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula como múltiplo de salário, de acordo com o desempenho individual excepcional de cada empregado.

Cláusula 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O cumprimento das Metas estabelecidas será avaliado pela **EMPREGADORA** através dos meios de controle documental disponíveis (Relatórios de voos/viagens, Planos de Manutenção das Aeronaves, comprovantes de realização da manutenção das aeronaves e exames complementares de saúde), sendo que as notas de desempenho dos itens “c” e “d” das Metas Individuais serão obtidas pela média das avaliações realizadas pelo próprio Empregado (autoavaliação) e por mais 2 (dois) gestores da **EMPREGADORA**.

Parágrafo Primeiro- Caso não sejam alcançadas as metas estabelecidas, coletiva ou individualmente, a **EMPREGADORA** poderá pagar participação aos **EMPREGADOS AERONAUTAS** de acordo com o desempenho individual de cada um, no mesmo período de avaliação contido no “caput” da Cláusula 4ª supra, em valor a ser definido pela **EMPREGADORA**.

Parágrafo Segundo – Se concedido, o valor da participação prevista no parágrafo anterior, será pago até o último dia do mês de fevereiro imediatamente subsequente ao término de cada ano/exercício.

Clausula 7ª – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Nos termos do artigo 613, inciso VIII, da CLT, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, incidirá multa de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração total mensal do empregado que vigorar na data do descumprimento, que será revertida em favor do Aeronauta Prejudicado.

Cláusula 8ª – DO DEPÓSITO E REGISTRO

As PARTES depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do artigo 614 da CLT.

Cláusula 9ª – DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho da Cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E, assim estando em conformidade com os preceitos acima estabelecidos, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, cuja cópia será arquivada junto à entidade sindical dos trabalhadores.

São Paulo, 22 de março de 2024

PEDRO CRUZ VILLARES ANA TERESA OLIVEIRA DA SILVA BASTO

**DÉDALUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 06.877.515/0001-50**

**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (SNA)
CNPJ nº 33.452.400/0002-78
Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente**